

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 351/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, define as atribuições e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS de caráter deliberativo e permanente como órgão colegiado, cujas finalidades, composição e atribuição são definidas na presente lei.

Art. 2°- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, tem por finalidade auxiliar na formulação e controle da execução das políticas públicas municipal, inclusive nos aspectos econômicos sociais e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Plano de Desenvolvimento Local.

Art. 3°- Compete ao Conselho:

- Identificar os principais problemas e suas causas apontando os limites e as potencialidades do Município;
- II- Identificar as pendências sócio econômicas e culturais do Município e micro região;
- III- Auxiliar e discutir as políticas públicas para o Município visando o desenvolvimento rural sustentável;
- IV- Participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela Administração Municipal;
- V- Elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI- Participar do processo de elaboração e execução da proposta orçamentária para o desenvolvimento municipal;
- VII- Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o Município;
- VIII- Promover o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- IX- Elaborar o regimento interno do conselho, suas normas e funcionamento.

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4° - A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades de produtores e os trabalhadores rurais não deverá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) mais um, do total de membros, que compõem o Conselho.

Art. 5° - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

- a) Um componente do Poder Executivo municipal na representação da Secretária Municipal de Agricultura;
- b) Um componente do Poder Legislativo;
- c) Um componente de Secretaria de Saúde;
- d) Um componente da Secretaria de Educação;
- e) Um componente da EMATER;
- f) Um componente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Um componente do Sindicato Rural;
- h) Um componente da Assistência Técnica Privada;
- i) Um componente de cada comunidade rural, podendo ser representada por associação de produtores, onde houver.

Parágrafo único: Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho do Desenvolvimento Rural Sustentável, desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de desenvolvimento rural sustentável, e seja aprovado pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 6° - O Conselho dentre seus membros, elegerá a diretoria executiva, que será composta pelo Presidente, Vice - Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Art. 7° - Os membros indicados para o Conselho e eleitos para a diretoria executiva, deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8° - O mandato dos membros do Conselho e da diretoria executiva, será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução ou substituição a critério dos órgãos e entidades representadas e o que dispor o regimento interno.

Art. 9° - O Conselho se reunira de acordo com o que dispuser o regimento interno.

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 10 - O Conselho poderá criar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

Art. 11 - A diretoria executiva do Conselho enviará relatório anual de suas atividades ao Poder Executivo e Legislativo municipal.

Art. 12 - O exercício da função de membro do Conselho e da diretoria executiva será gratuito e considerado relevante serviço prestado a comunidade, sendo serviço de voluntariado, conforme a lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 13 - O Poder Executivo, por solicitação do Conselho colocará servidores municipais a sua disposição, para que possam executar atribuições especificas, conforme disponibilidade no quadro de pessoal, bem como, sendo atribuição do cargo do servidor.

Art. 14 - Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 30 de setembro de 2004.

Jaime Luis Basso Prefeito Municipal

PAGINA: 27